DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2386/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12405/2014
PROTOCOLO	:	1529701
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SAOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº II/019/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS.
CONTRATADA	:	LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 89.550,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2014. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº II/019/2014 (peça 5), que originou o Contrato Administrativo nº 121/2014 (peça 16), firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Lamper Digitalização e Sistemas Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 97.408.074/0001-01, representada pelo Sr. Márcio Peres Vieira Monteiro, CPF/MF n° 592.519.641-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em tratamento, organização, digitalização e arquivamento em meios magnéticos, com cessão de uso de software de busca e gerenciamento dos documentos administrativos, contábeis e fiscais do exercício financeiro de 2014 e legislações municipais vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Batayporã, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, finanças e Planejamentos, no valor de R$ 89.550,00 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 9 (nove) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4750/2015 (peça 25), publicada no DOE/TC/MS nº 1188 em 24/9/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº II/019/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 121/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1902/2016 (peça 29) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 121/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 3732/2016 (peça 30) opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 121/2014 que está devidamente comprovada através da nota de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 89.550,00
Nota de Empenho	R$ 89.550,00
Ordens de Pagamento	R$ 89.550,00
Notas Fiscais	R$ 89.550,00

Registre-se que contrato encontra-se encerrado, visto que em 1º/4/2015 foi assinado o termo de encerramento do contrato (fls. 250), findando as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 121/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Lamper Digitalização e Sistemas Ltda - Epp**, CNPJ/MF n° 97.408.074/0001-01, representada pelo Sr. Márcio Peres

Vieira Monteiro, CPF/MF n° 592.519.641-49, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator